



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0046089-47.2013.4.01.3400 - 1ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00111.2013.00013400.2.00490/00136

PROCESSO: 46089-47.2013.4.01.3400

DECISÃO

Após análise do caso, entendo que a parte autora defende uma interpretação literal da Lei 8.112/90 (art. 97) e do Código Eleitoral (art. 48), sob o argumento de que tais diplomas confeririam dois de afastamento ao servidor que se ausentar para o recadastramento em curso (biometria). Assim, a posição oficial do BACEN, no sentido de que o afastamento seria de “até” dois dias, configuraria afronta direta às mencionadas Leis.

Decido.

No caso concreto, penso que a mera leitura literal dos dispositivos feitos pela parte autora não deve prosperar, por afrontar a Constituição da República.

Com efeito, é sabido que o recadastramento já em curso tem tido uma boa organização e conta atualmente com uma série de meios tecnológicos auxiliares à atividade da Justiça Eleitoral: internet, telefone etc.

No caso, a interpretação do BACEN, seguindo orientação da Administração direta, é no sentido de que o afastamento generalizado de dois dias a todos os servidores seria contrário ao interesse público, porque, notoriamente, a grande maioria dos casos dispensa tamanho afastamento: na verdade, um turno é mais que suficiente.

Este magistrado, por exemplo, agendou no dia 14.08.2013, via internet, e compareceu à Justiça Eleitoral no dia 16.08.2013. Ao todo, entre sair de sua casa e se submeter ao procedimento, nem duas horas foram gastas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0046089-47.2013.4.01.3400 - 1ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00111.2013.00013400.2.00490/00136

Diante disso, ao menos nesse caso do recadastramento, as normas da Lei 8.112/90 e do Código Eleitoral, se forem interpretadas literalmente, incidirão em flagrante inconstitucionalidade, uma vez que o afastamento generalizado de dois dias significará atentado ao interesse público. O art. 37 da CF tem vários princípios que seriam contrariados diretamente: finalidade (uma vez que o servidor, sem necessidade de afastamento por dois dias, estaria se enriquecendo sem causa em dissonância ao fim público), eficiência (a administração estaria perdendo força de trabalho sem necessidade), dentre outros.

Diante disso, entendo que a interpretação do BACEN na situação (afastamento por até dois dias, com justificção) é a que melhor se ajusta à CF. Sabe-se que a lei deve ser interpretada à luz da CF e não o contrário. O intérprete sempre deve partir da Constituição e é o que eu faço neste momento.

Em conclusão, **indefiro o pedido de liminar.**

Notificar para informações.

Após, ao MPF.

Enfim, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de agosto de 2.013.

GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/SJDF